

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem

| | Comissões | | Acresce Imposto | Outras condições |
|--|--|-------------|-----------------|---------------------|
| | Euros (Mín/Máx) | Valor Anual | | |
| CONTA BNI EUROPA - RESIDENTES | | | | |
| Montante mínimo de abertura : € 100,00 ou equivalente em moeda estrangeira | | | | |
| Comissões durante a vigência do contrato | | | | |
| 1. Comissão de Manutenção de Conta | | | | Nota (1) (2) |
| Conta BNI Europa - comissão trimestral | 0.00 € | 0.00 € | I.Selo 4% | |
| CONTA BNI EUROPA SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS | | | | |
| Montante mínimo de abertura : € 0,00 | | | | |
| 1. Comissão de Manutenção de conta | | | | Nota (3) |
| Conta SMB | 0.00 € | 0.00 € | I.Selo 4% | |
| CONTA BNI EUROPA NÃO RESIDENTES | | | | |
| Montante mínimo de abertura : € 120,00 | | | | |
| 1. Comissão de Manutenção de conta | | | | Nota (4) |
| Conta BNI Europa Não Residentes | 10.00 € | 120,00 | I.Selo 4% | |
| 2 Outras comissões | | | | |
| 2.1. Comissões por descoberto bancário | vide Secção 2.5. Descobertos bancários | | | |
| 2.2. Emissão de extractos a pedido do cliente | | | | Nota (1) |
| 2.2.1 Emissão de extractos fora da periodicidade mensal | 2.00 € | | IVA 23% | |
| 2.2.2 Extractos suplementares | 2.50 € | | | Nota (5) |
| 2.2.3 Segundas vias de Extractos | 2.50 € | | | |
| 2.2.4 Envio de Extractos por fax | 2.50 € | | | |
| 2.2.5 Envio de Extractos por mail | grátis | | | |
| 2.2.6 Envio de Extractos por SWIFT | 2.50 € | | | |
| 2.3. Levantamento de numerário em Euros | | | | Nota (6) (7) |
| <= 5.000,00€ | 25.00 € | | I.Selo 4% | |
| > 5.000,00€ e <= 100.000,00€ | 0,50% | | | valor mínimo 28,00€ |
| > 100.000,00€ | 0,50% | | | |
| 2.4. Depósito de numerário em Euros | | | | Nota (6) |
| qualquer valor | 25,00€ | - | I.Selo 4% | |
| > 100 moedas metálicas | 3,50€ | - | | |
| 2.5. Outras Comissões | vide Secção 7.3 Outros Serviços | | | |
| Outras despesas associadas | | | | |
| n/a | | | | |

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem (continuação)

- Nota (1) Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do último dia de cada trimestre a que respeita
- Nota (2) Conta disponível para Clientes Residentes
- Nota (3) Serviços Mínimos Bancários regulados pelo Decreto-lei nº27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei nº19/2011, de 20 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei nº 66/2015, de 6 de Julho e Decreto-Lei 107/2017.
- Condições de acesso : Podem aceder à conta de Serviços Mínimos Bancários os clientes particulares, sem nenhuma conta à ordem em todo o sistema bancário, ou com uma única conta à ordem no sistema bancário e que solicitem a sua conversão numa conta de Serviços Mínimos Bancários, excepto se a conta a abrir ou converter tiver como co-titular pessoa singular com mais de 65 anos ou for dependente de terceiros (i.e. com grau de invalidez permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 60%) .
- No caso de contitularidade de uma conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente, pode aceder individualmente a uma conta de Serviços Mínimos Bancários.
- Montante mínimo de abertura: sem mínimo de abertura
- Meios de movimentação: Cartão de débito, Homebanking, caixas automática
- Operações bancárias incluídas: depósitos, levantamento de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia. Nas transferências a crédito incluem-se: transferências a crédito intrabancárias, transferências a crédito efetuadas através de caixas automáticas e vinte e quatro transferências a crédito interbancárias, por cada ano civil, efetuadas através de homebanking.
- Outras condições :
1. Conta não remunerada
 2. Caso o titular solicite a substituição do cartão de débito, antes de decorridos 18 meses sobre a data da sua emissão, serão cobradas as comissões previstas na emissão do cartão de débito, a menos que a causa da substituição seja imputável ao BNI Europa.
 3. Em caso de utilização pelo Cliente de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários serão devidas as comissões previstas neste preçário.
 4. O BNI Europa poderá tomar a iniciativa de encerrar contas de Serviços Mínimos Bancários de detetar que o titular possui uma outra conta de depósito à ordem, exigindo o pagamento dos encargos habitualmente associados aos serviços disponibilizados.
- Por iniciativa do Banco, o contrato de depósito à ordem pode ser resolvido se:
- (i) o titular utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei;
 - (ii) O titular não realizar durante, pelo menos, 24 meses consecutivos qualquer das seguintes operações: depósitos, levantamento de numerário, pagamento de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito (incluindo ordens permanentes) no interior da União Europeia ;
 - (iii) O titular tiver prestado informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma;
 - (iv) O titular deixar de ser residente legal na União Europeia, cfr cfr âmbito definido no DL nº 27-C/2000
 - (v) Durante a vigência do contrato de depósito o Cliente passar a ser titular de outra conta de Depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, exceto se a conta tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros.
- Exceto na situação prevista na alínea ii), em caso de resolução do contrato de depósito, o Banco BNI Europa poderá exigir do Cliente, o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços incluídos na conta de serviços mínimos bancários previstos no preçário do Banco e as comissões, despesas e encargos suportados pelo Cliente na conta de serviços mínimos bancários.
- Nota (4) Conta Disponível exclusiva para Clientes Não Residentes
Inclui oferta de 4 transferências a crédito Não SEPA + recebidas por mês. As restantes serão comissionadas mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao preçário em vigor.
- Nota (5) Aplicável nas contas com mais do que um titular, quando for solicitado o envio de um extrato para outro titular que não o definido na conta como destinatário do extrato.
- Nota (6) Qualquer pedido de levantamento/depósito de numerário deverá ser precedido de pré-aviso de 2 dias úteis.
- Nota (7) Isento para conta de serviços mínimos bancários